



# RELATÓRIO ANUAL DAS CONTAS DE GESTÃO

## EXERCÍCIO: 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**GESTORA: ROSANA TEREZA MARTINELLI**

**RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL**

**PROCESSO: 14.071-6/2019**

 [tce.mt.gov.br](http://tce.mt.gov.br)

 [@tcematogrosso](https://www.instagram.com/tcematogrosso)

 [fb.com/TCEMatoGrosso](https://www.facebook.com/TCEMatoGrosso)

 [@TCEmatogrosso](https://twitter.com/TCEmatogrosso)

 [youtube.com/user/tcematogrosso](https://www.youtube.com/user/tcematogrosso)

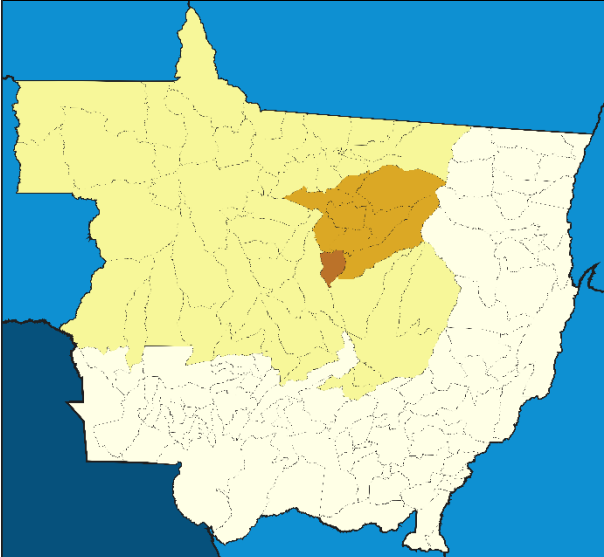
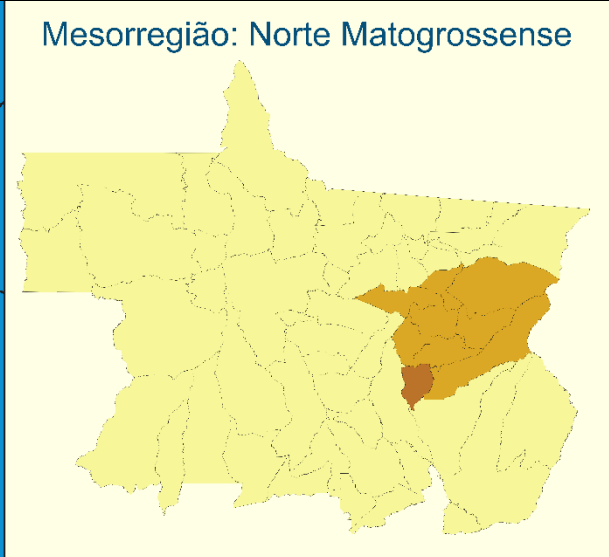
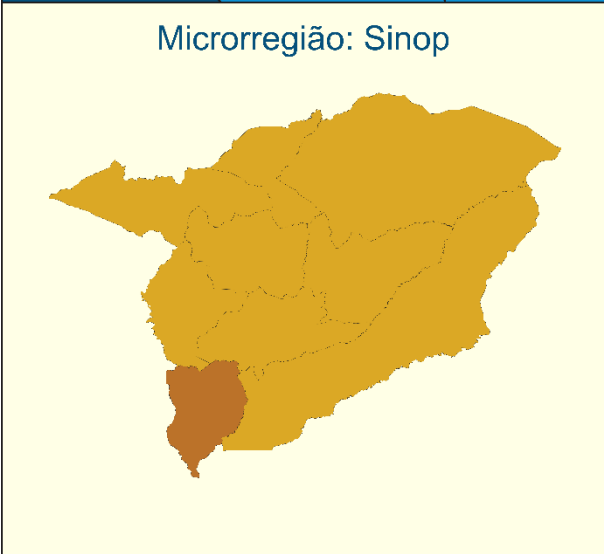

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código 41EZL.



## RELATÓRIO ANUAL DAS CONTAS DE GOVERNO

### Município de Sinop

**Exercício: 2018**

Data de Fundação:	14/09/1974
Área (km²):	3.941,958
Distância da Capital (km):	505
População (IBGE Estimado 2019):	142.996
Gentílico:	sinopense
PIB ( <i>per capita</i> 2016):	R\$ 34.075,81
	Mesorregião: Norte Matogrossense
	
	Sinop
	



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.....	5
3.	IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRATÉGIAS, PLANOS E INDICADORES .....	5
4.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	6
4.1.	Plano Plurianual – PPA .....	6
4.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	6
4.3.	Lei Orçamentária Anual – LOA.....	6
4.4.	Educação .....	7
4.5.	Saúde 8	
5.	MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO .....	9
6.	EXAME DOS ATOS DE GESTÃO .....	11
6.1.	Despesas .....	11
6.2.	Licitações, dispensa e inexigibilidades.....	11
6.3.	Contratos.....	12
6.4.	Assistência Social .....	14
6.5.	Patrimônio, Almoxarifado, Bens móveis e imóveis.....	14
6.6.	Restos a Pagar .....	15
6.7.	Sistema de Controle Interno.....	15
6.8.	Outros Aspectos Relevantes .....	15
7.	PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS.....	16
8.	POSTURA ANTE OS ALERTAS, AS RECOMENDAÇÕES E AS DETERMINAÇÕES DO TCE/MT .....	17
9.	CONCLUSÃO PRELIMINAR DA AUDITORIA.....	17
10.	MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	19



Processo N.º:	<b>14.071-6/2019</b>
Assunto:	<b>Contas Anuais de Gestão Municipal referentes ao exercício de 2018</b>
Órgão:	<b>Prefeitura Municipal de Sinop</b>
Gestora:	<b>Rosana Tereza Martinelli</b>
Relator:	<b>Conselheiro Interino Moisés Maciel</b>

## RELATÓRIO

### 1. INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Sinop**, exercício de 2018, sob a responsabilidade da Prefeita Rosana Tereza Martinelli, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, tendo em vista sua competência constitucional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c art. 1ª, II da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual 269/2007) e art. 30-E, II, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução n. 14/2007).
2. Quanto à metodologia adotada, a fiscalização foi realizada na sede do TCE/MT por meio do sistema APLIC, nas publicações dos órgãos oficiais de imprensa municipal, nas notícias divulgadas através da mídia em geral e através da inspeção *in loco*. Foram observadas as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente.
3. A Prefeitura Municipal, no exercício de 2018, esteve sob a gestão dos seguintes responsáveis, apresentados na Tabela 1:



Tabela 1 - Responsáveis pela gestão da Prefeitura Municipal de Sinop.

Nome	Cargo	Período
Rosana Tereza Martinelli	Prefeita	01/01/2018 a 31/12/2018
Gilson de Oliveira	Vice-prefeito	01/01/2018 a 31/12/2018
Diná Bordulis (CRC 08100/05)	Contadora	01/01/2018 a 31/12/2018
Rodrigo de Souza Martinelli	Controlador Interno	01/01/2018 a 31/12/2018

Fonte(s): Sistema APLIC → Informes Mensais → Responsáveis.

## 2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

4. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop, implantada por meio da **Lei n.º 2.407, de 27 de Fevereiro de 2017**, encontra-se no Anexo 11 do Relatório Técnico <sup>1</sup>.

## 3. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRATÉGIAS, PLANOS E INDICADORES

5. A Prefeitura Municipal de Sinop apresenta como **Missão**:

*“Gerir políticas públicas com eficiência, de forma participativa, priorizando a qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico, social e sustentável”.*

6. A Prefeitura Municipal de Sinop apresenta como **Visão**:

*“Ser referência nacional de excelência na efetivação de políticas públicas”.*

7. Os **Valores** da Prefeitura Municipal de Sinop são:

<sup>1</sup> Anexo do Relatório Técnico. **Documento Digital n.º 167866/2019**.



***“Ética:** Atuar respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.*

***Compromisso:** Ter comprometimento com as ações institucionais, respeitando o planejamento e suas diretrizes organizacionais.*

***Democracia:** Sensibilizar a sociedade na participação da gestão pública.*

***Transparência:** Tornar públicos os atos e resultados da administração pública de forma clara, acessível e eficiente.*

***Humanização:** Humanização na prática dos serviços públicos”.*

## **4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

### **4.1. Plano Plurianual – PPA**

8. O PPA do Município de Sinop, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela **Lei Municipal n.º 2.496, de 12 de Dezembro de 2017**. Os artigos 13 e 14 da referida lei dispõe acerca das alterações na PPA.
9. No exercício de 2018 não houve nenhuma inclusão ou exclusão de programas.
10. No exercício de 2018 foi alterado o atributo do programa, sendo autorizado pelo **Decreto n.º 143, de 26 de Junho de 2018**, que promoveu alteração do indicador da meta.

### **4.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

11. A LDO do Município de Sinop, para o exercício de 2018, foi instituída pela **Lei Municipal n.º 2.464, de 01 de Agosto de 2017**, estabelecendo as diretrizes para elaboração do Orçamento Anual de 2018.

### **4.3. Lei Orçamentária Anual – LOA**



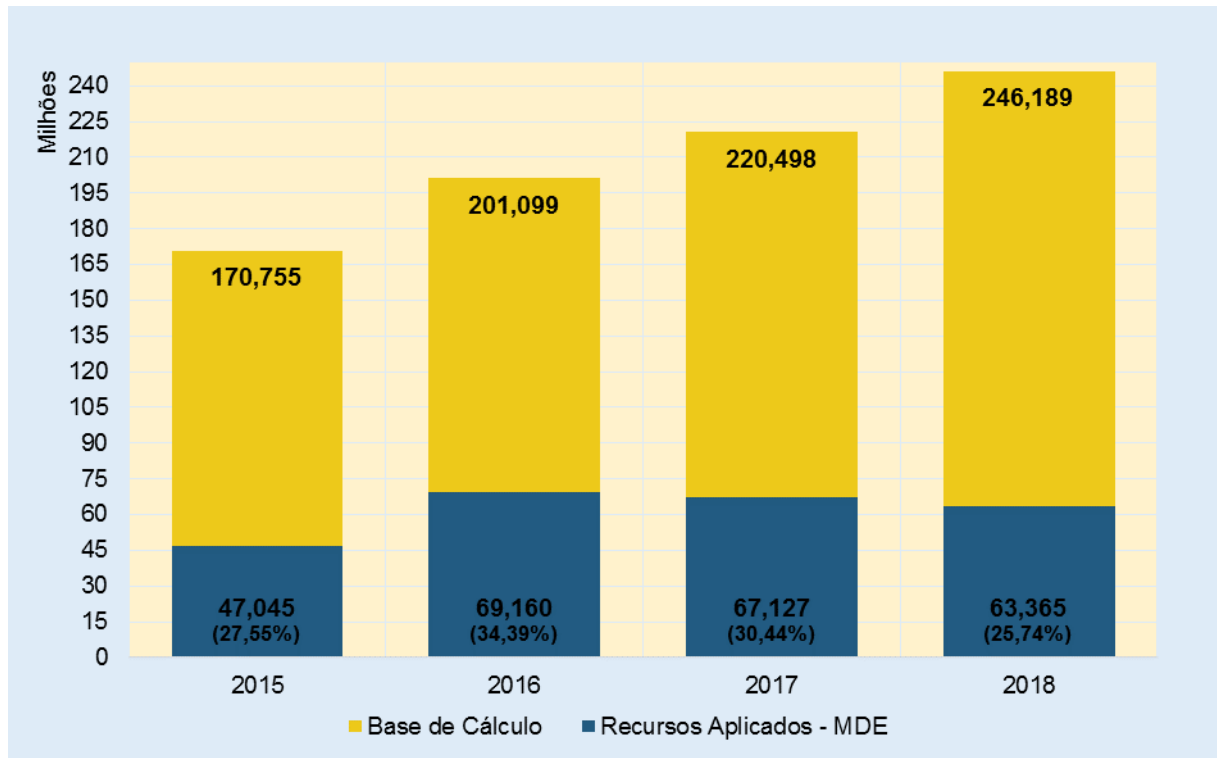
12. A LOA do Município de Sinop, para o exercício de 2018, foi instituída pela **Lei Municipal n.º 2.514, de 22 de Dezembro de 2017**.
13. O texto da LOA destaca os recursos para o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento. O seu artigo 4º fixa o orçamento fiscal em **R\$ 230.595.259,80** e o orçamento da seguridade social em **R\$ 150.230.013,20**.
14. A Lei Municipal n.º 2.514/2017 atende o princípio da exclusividade, uma vez que seus artigos tratam exclusivamente de assuntos relacionados às receitas e despesas previstas para o exercício de 2018.
15. O artigo 6º da LOA fixa o limite para abertura de créditos adicionais em 25% do total da despesa fixada.

#### **4.4. Educação**

16. O **artigo 212 da Constituição Federal do Brasil, de 05 de Outubro de 1988**, dispõe sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com a **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** a cada ano, que é fixado em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. O Gráfico 1 apresenta o histórico de aplicação, compreendendo o período de 2015 a 2018.



Gráfico 1 - Histórico das despesas com a MDE no período de 2015 a 2018.



Fonte(s): Sistema ControlIP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.663-4/2018

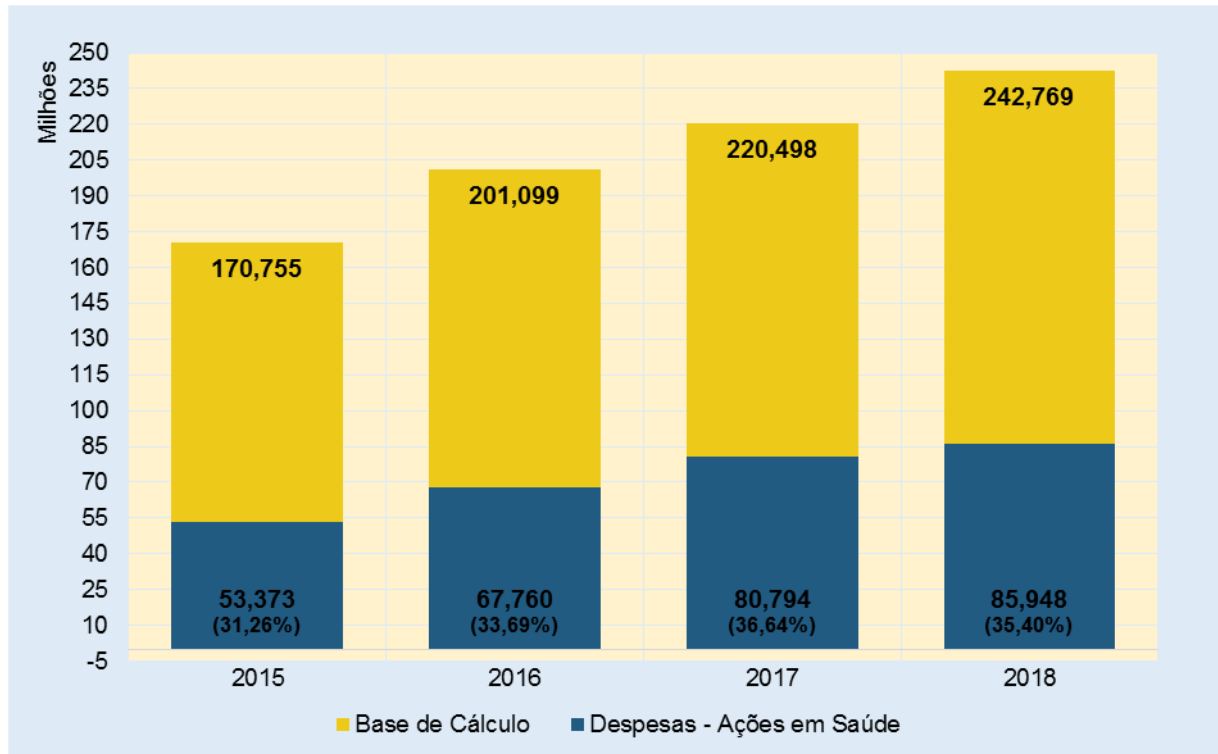
17. 54. É possível concluir que, no período em análise, as despesas realizadas com a **MDE oscilaram**, e o valor percentual aplicado no período **diminuiu** de 27,55% para 25,74%.

#### 4.5. Saúde

18. O **artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, estabeleceu que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da **Constituição Federal do Brasil, de 05 de Outubro de 1988**. O Gráfico 2 apresenta o histórico de aplicação, compreendendo o período de 2015 a 2018.



Gráfico 2 - Histórico das despesas com as ações de saúde no período de 2015 a 2018.



Fonte(s): Sistema ControlIP. Sistema APLIC. Processo n.º 16.663-4/2018

19. É possível concluir que, no período em análise, as despesas realizadas com **Ações de Saúde oscilaram**, e o valor percentual aplicado no período  **aumentou** de 31,26% para 35,40%.

## 5. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO

20. Esta análise foi realizada com base no **artigo 3º, inciso I, alínea a**, conjugado com o **artigo 2º, inciso I, da Resolução Normativa n.º 09/2013 do TCE/MT**, bem como no **artigo 25 da Resolução Normativa n.º 15/2016-TP do TCE/MT**.
21. O **Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)** girou em torno de **R\$ 44.253.463,86**, sendo analisado:

- 1) *Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas (volume de recursos não mensurável);*



- 2) *Se as licitações foram amparadas na legislação (valor: R\$ 44.065.485,81);*
- 3) *Publicação das atas de registro de preços trimestralmente (volume de recursos não mensurável);*
- 4) *Pessoas Físicas devidamente cadastradas pela Assistência Social, que receberam Benefícios Especiais (valor: R\$ 187.978,05);*
- 5) *A verificação da eficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente da prefeitura (volume de recursos não mensurável);*
- 6) *O cumprimento da lei federal 9.452/97 (volume de recursos não mensurável);*
- 7) *O levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis, volume de recursos não mensurável (volume de recursos não mensurável);*
- 8) *A transparência nas contas públicas (volume de recursos não mensurável);*
- 9) *Os relatórios dos fiscais de contratos (volume de recursos não mensurável);*
- 10) *As atividades da Unidade Central de Controle Interno (volume de recursos não mensurável).*

22. Os **Benefícios Estimados da Fiscalização** podem ser classificados de duas formas: **benefícios quantitativos** e **benefícios qualitativos**.

23. No que se refere aos benefícios quantitativos, não se evidenciou benefício financeiro, porém, a equipe técnica apontou benefício quantitativo não financeiro dos seguintes apontamentos:

- 1) *Publicação das atas de registro de preços trimestralmente;*
- 2) *Contratações e nomeações de servidores em conformidade com as determinações legais.*

24. Em relação aos benefícios qualitativos, seguem os apontamentos:



- 1) *Publicar as atas de registro de preços trimestralmente gera benefícios não apenas à Prefeitura Municipal, mas também possibilita incremento de fiscalização pela comunidade;*
- 2) *Adotar providências que garantam o levantamento do Inventário Anual de Bens o que garante o correto registro dos bens analíticos e gera uma real avaliação da situação patrimonial da prefeitura;*
- 3) *Editar decreto regulamentando o cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452/97 e expedir edital notificando os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede no município de Sinop, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal para incremento do controle social acerca dos valores recebidos.*

## 6. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO

### 6.1. Despesas

25. O Anexo 03 do Relatório Técnico<sup>2</sup>, apresentou os achados de auditoria, entretanto, não foram apontadas irregularidades.

### 6.2. Licitações, dispensa e inexigibilidades

26. O Anexo 04 do Relatório Técnico<sup>3</sup>, apresentou os seguintes achados de auditoria, que incorreram em irregularidades:

***Achado n.º 01: Ausência de publicação das atas de registro de preços trimestralmente.***

***GB 16. Licitação\_Grave. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios***

<sup>2</sup> Anexo do Relatório Técnico. Documento Digital n.º 166723/2019.

<sup>3</sup> Anexo do Relatório Técnico. Documento Digital n.º 166728/2019.



estabelecidos (artigo 21 da Lei 8.666/1993; artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

**Situação Encontrada.** Ao proceder a análise do cumprimento do § 2º do artigo 15 da Lei 8.666/93, verificou-se a não publicação trimestralmente na imprensa oficial para orientação da administração pública das atas de registro de preços do município de Sinop.

### 6.3. Contratos

27. O Anexo 05 do Relatório Técnico<sup>4</sup>, apresentou os seguintes achados de auditoria, que incorreram em irregularidades:

**Achado n.º 02: Não confecção de relatório de acompanhamento da execução contratual pelo fiscal de contrato designado.**

**HB 15. Contrato\_Grave.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

**Situação Encontrada.** Para proceder a análise dos relatórios dos fiscais de contratos, solicitou-se os mesmos, via Ofício nº 002/2019 da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas MT (Anexo 06 - Documento Digital nº 166774/2019, item 15).

Da relação dos contratos apresentados não constavam os relatórios dos fiscais dos seguintes contratos:

002/2018, fiscal de contrato servidor Wilson Aniceto Rocha;

003/2018, fiscal de contrato servidora Ângela Graziela Goldschmidt;

007/2018 fiscal de contrato servidora Iane Juchem;

020/2018 fiscal de contrato servidor Celso Adão;

022/2018 fiscais de contrato servidoras Denise Lúcia Petry Lima e Onorina Auxiliadora Benites;

025/2018 fiscal de contrato servidor Daniel Bertochi do Carmo;

035/2018 fiscal de contrato servidora Sônia da Silva;

<sup>4</sup> Anexo do Relatório Técnico. Documento Digital n.º 168611/2019.



*036/2018 fiscal de contrato servidor Manoel Agostinho do Nascimento Junior;*

*039/2018 fiscal de contrato servidora Iara Knabben Melo;  
042/2018 fiscais de contrato servidoras Ângela Maria Algayer dos Santos, Carmem Todescatto de Oliveira e Viviane Albuquerque;*

*044/2018 fiscais de contrato servidor Fernando Ivo Avrella; Joel Meyer;*

*048/2018 fiscal de contrato servidor Ademís da Silva Fernandes;*

*060/2018 fiscal de contrato servidor Luciano dos Santos Carneiro.*

*Em pesquisa no Sistema Aplic, confirmou-se que os referidos contratos não apresentaram os devidos relatórios, sendo, inclusive notificados pelo Núcleo de Gerenciamento de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração, conforme Anexo 05, Documento Digital nº 168611/2019, páginas 12, 13, 23, 36, 44, 45, 56, 57, 70, 88, 90, 106, 108, 109, 123, 124, 127, 128, 130, 131, 132, 133.*

***Achado n.º 03: Não cumprimento, por parte da concedente, de obrigação de executar fiscalizações periódicas e realizar vistorias anuais ou sempre que necessárias, conforme determina a cláusula oitava do Contrato de Concessão 013/2017, celebrado com a empresa Gastronutri Refeições e Serviços LTDA – ME, para a exploração dos serviços públicos no Restaurante Popular de Sinop.***

***HB 99. Contrato\_Grave. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.***

***Situação Encontrada. O descumprimento por parte da concedente da obrigação de executar fiscalizações periódicas e realizar vistorias anuais ou sempre que necessárias, conforme determina a cláusula oitava do Contrato de Concessão 013/2017, celebrado com a empresa Gastronutri Refeições e Serviços LTDA – ME, para a exploração dos serviços públicos no Restaurante Popular de Sinop.***



#### 6.4. Assistência Social

28. O Anexo 08 do Relatório Técnico<sup>5</sup>, apresentou os achados de auditoria, entretanto, não foram apontadas irregularidades.

#### 6.5. Patrimônio, Almoxarifado, Bens móveis e imóveis

29. Os Anexos 06<sup>6</sup> e 07<sup>7</sup> do Relatório Técnico, elaborados pela equipe técnica, apresentam os achados de auditoria, dos quais, segue o destaque para a irregularidade:

***Achado n.º 04: Não levantamento do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2018, até 31.12.2018.***

***BB 99. Gestão Patrimonial\_Grave. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.***

***Situação Encontrada.*** A nomeação dos membros da comissão inventariante no mês de dezembro, constitui indício de que, no exercício de 2018, não fora efetuado o levantamento Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2018, pois não haveria tempo hábil para tanto.

*Consoante fiscalização in loco, verificou-se que foi realizado o levantamento o dos bens patrimoniais apenas nas secretarias de Administração, Finanças, Gabinete e Governo.*

*Com o objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, a Equipe Técnica levantou alguns itens de compras e doações no exercício de 2018 em algumas unidades, onde verificou-se que dos bens relacionados para conferência, todos foram localizados sem plaquetas de tombo e sem termo de responsabilidade.*

<sup>5</sup> Anexo do Relatório Técnico. Documento Digital n.º 166850/2019 (páginas 1 a 138).

<sup>6</sup> Anexo do Relatório Técnico. Documento Digital n.º 166774/2019.

<sup>7</sup> Anexo do Relatório Técnico. Documento Digital n.º 166833/2019.



*Conclui-se que apesar de constituir comissão para proceder os levantamentos dos bens patrimoniais, o Município de Sinop não efetivou o inventário patrimonial nos termos da legislação aplicável.*

#### **6.6. Restos a Pagar**

30. A equipe técnica, nos achados de auditoria, não apontou irregularidades.

#### **6.7. Sistema de Controle Interno**

31. A equipe técnica, nos achados de auditoria, não apontou irregularidades.

#### **6.8. Outros Aspectos Relevantes**

32. A equipe técnica, nos achados de auditoria, ainda apontou as irregularidades que seguem:

***Achado n.º 05: Nomeação de Controlador Geral em desrespeito ao conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13 do STF.***

***KA 01. Pessoal\_Gravíssima.*** Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13/2008 – Supremo Tribunal Federal – STF).

***Situação Encontrada.*** Verificou-se que o Controlador Interno, servidor efetivo senhor Rodrigo de Souza Martinelli, fora nomeado, pela Portaria nº 143/2017 de 30 de janeiro de 2017, para o cargo em



*comissão de Controlador Geral, conforme Anexo 09 do Relatório Técnico.*<sup>8</sup>

*Ocorre que ele é sobrinho da nomeante, Prefeita Municipal, senhora Rosana Tereza Martinelli. Situação essa, objeto de comunicação de irregularidade, protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas por meio do Chamado nº 1643/2017, gerando o processo 21.939-8/2017.*

**Achado n.º 06: Não notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município de Sinop, da liberação de recursos federais recebidos, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.**

**DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** *Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).*

**Situação Encontrada.** *Em pesquisa no site da prefeitura, no dia 29/07/2019, nada foi encontrado que desse cumprimento ao mandamento da Lei 9.452/97.*

## **7. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS**

33. No exercício de 2018 foram apresentados ao TCE/MT 06 processos de fiscalização instaurados contra atos de gestão praticados pela administradora/responsável, sendo **04 Representações de Natureza Externa e 02 Representações de Natureza Interna.**

<sup>8</sup> Anexo do Relatório Técnico. **Documento Digital n.º 166854/2019** (página 10).



## 8. POSTURA ANTE OS ALERTAS, AS RECOMENDAÇÕES E AS DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

34. Entre outras atribuições, o TCE/MT exerce a atividade de **monitoramento** que consiste em verificar se suas determinações, recomendações e/ou alertas, decorrentes de decisões anteriores e/ ou disposições legais, foram adotados pela gestora municipal. Nesse sentido, a Tabela 02 descreve a postura da gestora diante de tais fatos.

Tabela 2 – Postura da gestora ante os alertas, recomendações e determinações do TCE/MT.

Processo	Assunto	Decisão do Acórdão	Situação Atual
29.349-0/2018 (Monitoramento)	Descumprimento de decisões decorrentes do Acórdão 281/2017 (Processo 153.032/2016), logística de medicamentos.	Não há.	Não julgado. A Secex de Saúde e Meio Ambiente concluiu pelo saneamento das irregularidades.
32.215-6/2018 (Monitoramento)	Acórdão 342/2017 (Processo 149420/2017), na forma de Alerta - Elaboração e implantação de controle interno afeto à Gestão de Alimentação Escolar.	Arquivar o processo.	Acórdão 30/2019 – Reconheceu o Cumprimento das determinações do Acórdão 342/2017, julgamento (24/04/2019) (publicação – 02/05/2019).
16.663-4/2018 (Alerta)	Despesa com Pessoal do Poder Executivo – 1º, 2º e 3º Quadrimestre/2018.	Não há.	Poder Executivo atingiu 49,26% do limite legal, equivale a 91,22% do limite legal.
16.663-4/2018 (Alerta)	Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – 5º Bimestre/2018	Não há.	Publicação não informada.
16.663-4/2018 (Alerta)	Audiência Pública – 3º Quadrimestre.	Não há.	Publicação não informada.

Fonte(s): Sistemas ControlIP e APLIC do TCE/MT. Acesso em: 14.mai.2019.

## 9. CONCLUSÃO PRELIMINAR DA AUDITORIA

35. A equipe técnica concluiu por apontar os achados de auditoria e seus respectivos responsáveis, conforme apresentado na Tabela 3.



Tabela 3 – Resumo dos achados de irregularidades e responsáveis.

Responsável (Cargo)	Período	Achado	Cód. Irregularidade	Reincidência	Título do achado
Rosana Tereza Martinelli (Prefeita Municipal)	2018	01	GB 16 (Grave)	Não	Ausência de publicação das atas de registro de preços trimestralmente.
Fiscais de contratos, senhores: - Wilson Aniceto Rocha; - Ângela Graziela Goldschmidt; - Iane Juchem; - Celso Adão; - Denise Lúcia Petry Lima; - Onorina Auxiliadora Benites; - Daniel Bertochi do Carmo; - Sônia da Silva; - Manoel Agostinho do Nascimento Junior; - Iara Knabben Melo; - Ângela Maria Algayer dos Santos; - Carmem Todescatto de Oliveira; - Viviane Albuquerque; - Fernando Ivo Avrella; - Joel Meyer; - Ademir da Silva Fernandes; - Luciano dos Santos Carneiro.	2018	02	HB 15 (Grave)	Não	Não confecção de relatório de acompanhamento da execução contratual pelo fiscal de contrato designado.
Rosana Tereza Martinelli (Prefeita Municipal)  Josefina Olívia Tomasi Seger (Secretária de Assistência Social)	2018	03	HB 99 (Grave)	Não	Não cumprimento, por parte da concedente, de obrigação de executar fiscalizações periódicas e realizar vistorias anuais ou sempre que necessárias, conforme determina a cláusula oitava do Contrato de Concessão 013/2017, celebrado com a empresa Gastronutri Refeições e Serviços LTDA – ME, para a exploração dos serviços públicos no Restaurante Popular de Sinop.
Rosana Tereza Martinelli (Prefeita Municipal)	2018	04	BB 99 (Grave)	Não	Não levantamento do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2018.
Rosana Tereza Martinelli (Prefeita Municipal)	2018	05	KA 01 (Gravíssima)	Não	Nomeação de Controlador Geral em desrespeito ao conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13 do STF.
Rosana Tereza Martinelli (Prefeita Municipal)	2018	06	DB 08 (Grave)	Não	Não notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades



					empresariais, com sede no município de Sinop, da liberação de recursos federais recebidos, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.
--	--	--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte(s): Processo n.º 14.071-6/2019. Relatório Técnico. Documento Digital n.º 168908/2019.

## 10. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

36. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 5.184/2019**, da lavra do Procurador de Contas, **William de Almeida Brito Júnior**, manifestou-se em concordância com a equipe técnica, opinando, no mérito, pelo julgamento **REGULAR** das **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Sinop**, referentes ao **exercício de 2018**, com aplicação de multas, determinações e recomendações.

37. **Esse é o Relatório.**

*(assinatura digital)*

**Conselheiro Interino Moisés Maciel**

Relator